

António Cândido de Oliveira
Luís Filipe Mota Almeida
Sílvia Silva



**ANUÁRIO
DAS
ASSEMBLEIAS
MUNICIPAIS
- 2024 -**

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS



AEDREL
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DE
DIREITO REGIONAL E LOCAL



JusGov
RESEARCH CENTRE FOR JUSTICE AND GOVERNANCE

Anuário das Assembleias Municipais – 2024

Breves Considerações

O Anuário das Assembleias Municipais 2024, desenvolvido pela Associação de Estudos de Direito Regional e Local (AEDREL), é a quarta edição deste estudo e é a segunda edição que reúne informação detalhada sobre as 308 assembleias municipais de Portugal, com dados atualizados a 31 de dezembro de 2024. O estudo teve como base um inquérito por questionário dirigido aos presidentes das assembleias, tendo sido solicitada uma resposta em articulação com a comissão permanente da assembleia ou com o maior grupo municipal da oposição e complementado por análise documental, cujas respostas válidas recolhidas entre março e agosto de 2025 foram tratadas no programa estatístico SPSS.

Este Anuário reúne informações sobre diversos aspetos relevantes das 308 assembleias municipais do nosso país, das quais se destaca o número de membros; a composição por sexo e grupo etário; a existência de maiorias absolutas; a composição da mesa; as instalações; os recursos humanos e financeiros; a realização de sessões; a intervenção do público; a descentralização das sessões; as moções de censura; o direito de oposição; o regimento da assembleia; a comunicação interna e externa; a presença na internet e nas redes sociais; os grupos municipais; e as comissões permanentes ou eventuais das assembleias.

A leitura deste Anuário pode fazer-se de um modo resumido através dos seguintes apontamentos:

1. Composição das assembleias municipais

- i. O número total de membros das assembleias é de 9 538, dos quais 6 447 (67,6%) são eleitos diretamente e 3 091 (32,4%) indiretamente.
- ii. As assembleias variam entre 15 membros (Corvo) e 123 membros (Barcelos).
- iii. A grande maioria das assembleias municipais (89,6%) têm entre 15 e 45 elementos. Apenas 15 assembleias têm mais de 55 elementos (4,8%).

2. Composição por sexo

- i. As mulheres representam 38,2% dos membros eleitos diretamente (2460 elementos) e 16,2% dos indiretamente (502 elementos).
- ii. Existem 87 assembleias municipais onde não há elementos eleitos indiretamente (presidentes de junta de freguesia) do sexo feminino. Estas 87 assembleias compreendem um total de 553 freguesias.

iii. A presença feminina regista uma tendência de crescimento face a anteriores mandatos, mas persiste sub-representação face à população.

3. Composição por grupo etário

i. A maioria dos membros das assembleias municipais, 74,7% (6547 elementos), tem uma idade compreendida entre os 36 e os 65 anos, e 15,8% (1388 elementos) tem uma idade superior aos 65 anos.

ii. A presença de membros jovens nas assembleias municipais é baixa, visto que os jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos representam 9,5% (829 elementos) e que 10,8% das assembleias (31 no total) não têm qualquer jovem na sua composição.

4. Maioria política e mesa das assembleias municipais

i. Têm maioria absoluta de uma força política (partido, coligação ou grupo de eleitores), 75,3% (232) das assembleias municipais.

ii. As mesas das assembleias municipais não refletem a diversidade política existente nas assembleias, visto que 86,4% das mesas (266 assembleias) são compostas exclusivamente por elementos da maioria, sem representação da oposição.

5. Recursos das assembleias municipais

i. O Anuário revela uma preocupante falta de recursos das assembleias municipais, que acaba por determinar uma grande dependência destas em relação às câmaras municipais e por limitar a autonomia funcional e a capacidade de iniciativa dos órgãos deliberativos municipais.

ii. Apenas 39,4% das assembleias municipais (121) dispõem de instalações próprias para reuniões, secretariado ou arquivo, e 13,6% das assembleias municipais (42) utilizam instalações próprias para as suas sessões plenárias.

iii. A grande maioria das assembleias, 194 no total (63%), não dispõe de um secretariado próprio.

iv. O orçamento total das assembleias municipais é, na sua maioria, bastante limitado e evidencia um baixo grau de autonomia destes órgãos deliberativos. O Anuário aponta que 59,4% das assembleias municipais (180 assembleias) não possui verba própria além daquela usada para pagamentos obrigatórios.

v. Em 67% dos municípios (144 das 215 assembleias respondentes), o peso orçamental da assembleia é de 0,1% ou menos do orçamento total do município. O peso maior é de 0,3% (3 assembleias municipais).

6. Reuniões das assembleias municipais

- i. Em 307 assembleias municipais (99,7%) as sessões ordinárias realizaram-se dentro dos prazos legais.
- ii. Em 69,8% (213 assembleias) realizaram-se sessões extraordinárias, maioritariamente por iniciativa dos presidentes.
- iii. Em 280 assembleias, ou seja 91,2% das sessões das assembleias municipais encerra-se numa única reunião e a sua duração é, na maioria dos casos, de até 4 horas.
- iv. Só em uma assembleia municipal se realizou uma sessão extraordinária por requerimento de cidadãos eleitores, o que demonstra a escassa utilização deste instrumento de participação cidadã previsto no artigo 28.º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Ainda assim a realização de algumas sessões descentralizadas da assembleia municipal é prática que ocorre já em quase metade dos municípios (48,7%, que corresponde a 149 assembleias).

7. Funcionamento democrático

- i. Registou-se apenas a votação de uma moção de censura da assembleia municipal à câmara municipal num município, o que demonstra a escassa utilização deste recurso.
- ii. Em 2024, 170 assembleias municipais (57,8%) receberam o relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, contudo só em 111 das assembleias municipais o mesmo foi objeto de discussão em plenário.
- iii. Apesar da elaboração dos relatórios de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição serem de elaboração obrigatória há mais de 25 anos, 42,2% das assembleias municipais (124) não o receberam durante o ano de 2024.
- iv. Todos os municípios dispõem de regimento, sendo que 70,2% procederam à respetiva atualização no decurso do corrente mandato (2021-2025).

8. Informação e comunicação

- i. Em 56,5% das assembleias municipais (174 assembleias) as sessões são transmitidas online (em direto ou diferido).
- ii. Em 96,1% das assembleias municipais (294 assembleias) foram publicadas as atas em plataformas digitais, sobretudo nos sítios institucionais do município.
- iii. A presença autónoma das assembleias municipais nas redes sociais é ainda pouco expressiva.

9. Grupos municipais e comissões

- i. Têm grupos municipais constituídos 72,6% das assembleias municipais (217 assembleias), contudo só em 16% das assembleias (34) existe a disponibilização de espaço próprio para que os respetivos elementos possam reunir.
- ii. A maioria das assembleias municipais não dispõe de comissões permanentes sectoriais (62,6% ou seja, 191 assembleias), nem de comissões eventuais (78,4%, 236 assembleias). Verifica-se que as comissões criadas se centram sobretudo em áreas como ordenamento do território, saúde, educação, ambiente e cultura.
- iii. Em 9,3% das assembleias municipais (28 assembleias) existem outro tipo de comissões ou grupos de trabalho.

Em síntese, os dados deste Anuário permitem-nos concluir que as assembleias municipais enfrentam desafios significativos, tais como a falta de recursos próprios, humanos e financeiros, que as tornam muito dependentes das câmaras municipais. De notar ainda, entre outros aspectos, a sub-representação das mulheres e dos jovens, uma baixa presença nas redes sociais, a falta de comissões permanentes sectoriais.

Neste trabalho sugerem-se ainda um conjunto de alterações legislativas e regimentais que poderão ajudar a garantir uma valorização deste órgão deliberativo municipal e permitir o pleno exercício das competências que lhe estão legalmente reconhecidas, como por exemplo:

- Aprovação de um regime jurídico que regule o processo de destituição subsequente à censura da assembleia municipal sobre a câmara municipal, algo que atribuiria efeitos práticos efetivos à moção de censura e suprimiria a inconstitucionalidade por omissão que perdura há mais de 25 anos.
- Revisão das regras aplicáveis às dotações das assembleias municipais nos orçamentos municipais consagradas no artigo 31.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por forma a prever um limiar mínimo

dessa dotação com uma % variável em função do n.º de eleitores do município e do n.º total de membros da assembleia municipal.

- Reforço da dignidade do cargo de presidente da assembleia municipal por via de uma alteração do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que reconheça aos presidentes o direito a despesas de representação, tal como já sucede com os presidentes da câmara municipal e os vereadores em regime de permanência.
- Alteração da Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, por forma a prever a obrigatoriedade de quotas de género de 40% nos órgãos internos dos partidos políticos (nacionais, distritais e locais) e assim incentivar um maior envolvimento das mulheres na vida interna dos partidos.
- Alteração do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por forma a atribuir expressamente às assembleias municipais a competência para realizar iniciativas institucionais que estimulem a participação cidadã, mencionando-se exemplificativamente neste âmbito a Assembleia Municipal Jovem.